

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE
LICITAÇÃO nº. 020/2025**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, com sede à Rua José Antônio Sevilha, S/Nº, bairro Ipiranga, CEP: 73950-000, neste município, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.736.644/0001-05, neste ato representado pelo representante pelo seu titular, o Presidente da Câmara Municipal Sr. **RENÊ TAVARES DE SOUSA**, residente e domiciliado à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, Quadra 40, Lote 06, Setor Rodoviário, cidade de Alvorada do Norte-GO, podendo ser encontrado na sede do Poder Legislativo, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, representada legalmente pelo Senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da C.I. nº _____/____ e inscrito no CPF nº _____.____.____-____, residente e domiciliado _____, nº _____/____, CEP _____.____-____, resolvem firmar este contrato conforme Lei nº 14.133/21, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada pelo **DECRETO Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 (Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)**, têm entre si certo e ajustado a contratação de aquisição da prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 1.234/25 – Aviso de Dispensa Eletrônica nº 020/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de PESSOA JURÍDICA, do ramo pertinente, para o FORNECIMENTO de BANDEIRAS OFICIAIS, CONFORME DESCRITIVOS TÉCNICOS, em atendimento às normas oficiais da ABNT, em TECIDO, nas DIMENSÕES e DETALHAMENTOS dos ITENS, para atender a Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, nos termos da Lei 14.133/2021.

1. A contratação será global, conforme tabela constante abaixo:

Objeto:					
Contratação de PESSOA JURÍDICA, do ramo pertinente, para o FORNECIMENTO de BANDEIRAS OFICIAIS, CONFORME DESCRITIVOS TÉCNICOS, em atendimento às normas oficiais da ABNT, em TECIDO, nas DIMENSÕES e DETALHAMENTOS dos ITENS, para atender a Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, nos termos da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.					
Item	Quant.	TIPO	Unidade de Medida	Preço Unitário	Preço Total
01	06	BANDEIRAS DO BRASIL, confeccionadas em TECIDO EM ESTAMPA DIGITAL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, DUPLA FACE, com reforço anti desfiamento e ilhoses de metal para HASTEAMENTO, no tamanho OFICIAL, conforme NORMA OFICIAL da ABNT, medindo: <u>1,80x2,60</u> metros, (quatro panos).	UNIDADE		
02	06	BANDEIRAS DO ESTADO DE GOIÁS, confeccionadas em TECIDO EM ESTAMPA DIGITAL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, DUPLA FACE, com reforço anti desfiamento e ilhoses de metal para HASTEAMENTO, no tamanho OFICIAL, conforme NORMA OFICIAL da ABNT, medindo: <u>1,80x2,60</u> metros, (quatro panos).	UNIDADE		
03	06	BANDEIRAS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE (GO), confeccionadas em TECIDO EM ESTAMPA DIGITAL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, DUPLA FACE, com reforço anti desfiamento e ilhoses de metal para HASTEAMENTO, no tamanho OFICIAL, conforme NORMA OFICIAL da ABNT, medindo: <u>1,80x2,60</u> metros, (quatro panos).	UNIDADE		
04	08	BANDEIRAS do BRASIL, confeccionadas em TECIDO EM ESTAMPA DIGITAL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, DUPLA FACE, com reforços anti desfiamento e ilhoses de metal para USO INTERNO, nos tamanhos OFICIAIS, conforme NORMA	UNIDADE		

		OFICIAL da ABNT, medindo: 0,90x1,30 metros. (dois panos) .			
05	08	BANDEIRAS do ESTADO DE GOIÁS, confeccionadas em TECIDO EM ESTAMPA DIGITAL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, DUPLA FACE , com reforços anti desfiamento e ilhoses de metal para USO INTERNO , nos tamanhos OFICIAIS, conforme NORMA OFICIAL da ABNT, medindo: 0,90x1,30 metros. (dois panos) .	UNIDADE		
06	08	BANDEIRAS do MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE (GO), confeccionadas em TECIDO EM ESTAMPA DIGITAL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, DUPLA FACE , com reforços anti desfiamento e ilhoses de metal para USO INTERNO , nos tamanhos OFICIAIS, conforme NORMA OFICIAL da ABNT, medindo: 0,90x1,30 metros. (dois panos) .	UNIDADE		
TOTAL ESTIMADO: R\$.....					

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Administrativo nº 1.234//2025, Aviso de Dispensa Eletrônica nº 020/2025**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$

(.....).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela tesouraria desta Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, na conta da CONTRATADA, em até **05** (cinco) dias após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará a Câmara Municipal até 02 (dois) dias após solicitação da mesma, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova

de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

A empresa deverá prestar os seguintes serviços observando o seguinte escopo de trabalho:

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2.034 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento: 339030

Ou

Ação: 2.034 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento: 339039

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

Desde já, conforme decreto 004/25, indica-se a senhora Idarlene Oliveira da Silva, para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando a Câmara de Alvorada do Norte (GO) de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Câmara Municipal de Alvorada do Norte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 – Indicar à Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara de Alvorada do Norte com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara de Alvorada do Norte (GO);

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pela Câmara de Alvorada do Norte (GO);

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 – A Câmara de Alvorada do Norte (GO) obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras da Câmara de Alvorada do Norte (GO), a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Descanso, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 - 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 2. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

- 1.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 2.fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 5.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

15.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

15.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Alvorada do Norte (GO), ____ de _____ de 2025.

RENÊ TAVARES DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte (GO).

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. NOME:

CPF:

2ª. NOME:

CPF: